



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3357-1344
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 191 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas total e detalhada por associações que recebam recursos públicos ou utilizem bens e maquinários do Município de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas à prestação de contas total e detalhada todas as associações, entidades ou fundações que:

- I - Recebam recursos públicos municipais, a qualquer título;
- II - Utilizem bens móveis, imóveis, máquinas, veículos ou implementos pertencentes ao Município;
- III - Prestem serviços à população com apoio, repasse ou estrutura da Prefeitura.

Art. 2º A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, e obrigatoriamente encaminhada à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores, contendo:

- I - Relatório financeiro completo, com discriminação de receitas e despesas e extrato bancário;
- II - Relação dos serviços prestados, identificando o beneficiário, o local, a data e a natureza do serviço;
- III - Relatório detalhado do uso de maquinário, com:
 - a) Registro do horímetro (início e fim de cada operação);
 - b) Quilometragem (quando aplicável);
 - c) Nome do operador;
 - d) Assinatura do beneficiário;
 - e) Critério utilizado para definir a ordem de atendimento;
 - f) Indicação se o serviço foi gratuito ou houve cobrança.

Parágrafo único. Todos os valores recebidos pelas associações em decorrência da prestação de serviços remunerados com uso de maquinários ou recursos públicos deverão constar nos relatórios mensais de prestação de contas, com indicação clara do valor cobrado, forma de pagamento, destino dos recursos e vínculo com o serviço prestado.

Art. 3º Toda associação deverá manter os registros disponíveis para fiscalização do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil, inclusive por meio de publicação em meio digital acessível ao público.

Art. 4º Os serviços realizados com apoio de recursos ou maquinário público poderão ser prestados a qualquer cidadão, desde que obedecidos os seguintes princípios:

- I - Isonomia e universalidade, garantindo que qualquer interessado tenha acesso, sem favorecimentos ou discriminações;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3357-1344
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

II - Atendimento equitativo em todo o território municipal, assegurando que todas as comunidades, zonas urbanas e rurais sejam atendidas com os mesmos critérios de prioridade, acesso e qualidade de serviço;

III - Prioridade para serviços emergenciais de interesse público, com atendimento imediato e gratuito para o enterramento de animais mortos (bovinos, equinos e outros de grande porte), visando a proteção da saúde pública e do meio ambiente;

IV - Critérios claros e públicos de cobrança, previamente aprovados em assembleia da associação e informados à comunidade;

V - Transparência na ordem de atendimento, com registro formal da solicitação, data, local e beneficiário;

VI - Vedação ao uso político, ficando proibida qualquer forma de utilização dos serviços como instrumento de favorecimento eleitoral, pessoal ou partidário;

VII - Prestação de contas integral dos valores arrecadados com a cobrança de serviços, vinculando-os exclusivamente à manutenção e operação da estrutura;

VIII - Impossibilidade de prestação de serviços a qualquer pessoa ou entidade com débitos em aberto por mais de 30 (trinta) dias, até que a totalidade do valor devido seja quitada.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará:

I - Suspensão imediata de novos repasses ou empréstimos de bens públicos;

II - Obrigação de devolução ao erário dos recursos ou bens utilizados indevidamente;

III - Encaminhamento da ocorrência ao Ministério Público, se configurada irregularidade grave.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando:

I - Modelos-padrão de relatório mensal e prestação anual de contas;

II - Critérios de fiscalização técnica e documental;

III - Regras para disponibilização pública das informações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 23 de abril de 2025.


Cleber Cristiam Beraldo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3357-1344
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo garantir transparência, igualdade no acesso aos serviços prestados por associações que utilizam recursos públicos e respeito ao dinheiro do povo.

Hoje, muitas associações recebem máquinas, implementos ou dinheiro da Prefeitura para atender a população rural ou urbana. No entanto, nem sempre há controle sobre como esses recursos estão sendo usados, quem está sendo atendido, quanto está sendo cobrado e se tudo está sendo feito de forma justa.

Infelizmente, isso abre espaço para favorecimentos políticos, atendimentos seletivos, falta de clareza na cobrança de serviços e até omissão de valores recebidos. O que deveria ser um serviço público, acaba sendo usado como favor pessoal ou moeda política.

Com este projeto, todas as associações que recebem apoio público terão que prestar contas mensalmente, informando com clareza:

- Quanto receberam,
- Quem foi atendido,
- Quanto foi cobrado,
- Como os equipamentos públicos foram usados.

A proposta também garante que todos os moradores do município tenham igualdade no acesso aos serviços, e que os casos urgentes, como o enterramento gratuito de animais mortos, tenham prioridade absoluta, protegendo a saúde pública.

Além disso, quem estiver com débito em atraso por mais de 30 dias não poderá solicitar novos serviços, evitando prejuízos às associações e à coletividade.

Com esta Lei, buscamos garantir que todo recurso público seja usado com responsabilidade, sem favorecimentos, sem politicagem e com total respeito à população de Coronel Xavier Chaves.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar esta proposta em favor da transparência, da justiça e do bom uso dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 23 de abril de 2025.


Cleber Cristiam Beraldo
Vereador

